

Instrução de Serviço N nº 445, de 19 de julho de 2002

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso I, alínea “c” do decreto nº 4.593N, de 28/12/01, em conformidade com a Lei nº 9.503/97 e Lei nº 8.212/91; e

CONSIDERANDO que o Código de Trânsito Brasileiro traz inserido em seu artigo 124, a relação dos documentos exigidos para a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo, não constando desta a Certidão Negativa de Débitos - CND expedida pelo INSS.

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.212, de 24/07/91 que instituiu a Lei orgânica da Seguridade Social, regulamentada pelo Decreto nº 3.048, de 06/05/99, traz em seu texto exigência legal contida no artigo 47, inciso I, alínea “c” referente à exigência da apresentação de Certidão Negativa de Débito - CND, no caso de empresa alienar ou onerar a qualquer título bem móvel de valor superior a R\$ 18.952,46 (dezoito mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos);

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que por ocasião de transferência e/ou alienação de veículo, incorporado ao ativo permanente da empresa, em valor superior ao previsto em lei, ou seja, R\$ 18.952,46 (dezoito mil novecentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), através das unidades do DETRAN/ES, deverá ser exigido junto com a documentação constante do artigo 124 do Código de Trânsito Brasileiro a apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND expedida pelo INSS.

Art. 2º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vitória, 19 de julho de 2002.

PAULO JOSÉ SOARES SERPA – CEL PM RR
Diretor Geral do DETRAN/ES